

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo TERMO DE AUDIÊNCIA INFORMAL

SIG nº 06.2017.00004462-1

PRESENTES:

Promotora de Justiça: Lenice Born da Silva

Empresa: Patris Supermercado

Inscrita no CNPJ nº 13.793.212/0001-15

Nome do administrador: Sandra Gabriela Abreu e Silva Inscrita no CPF nº 128.496.468-06 e no RG nº VO86110

Endereço comercial: Rua Lontra, 540, José Amândio - CEP 88215-000,

Bombinhas-SC, (47) 3369-4518/ 9 99795-2535

Endereço de e-mail: supermercadopatris@hotmail.com

No dia 22 de maio de 2018, às 16 horas, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, a representante da empresa acima qualificada, e após as tratativas, foi celebrado ajustamento de conduta, conforme termo em separado.

Os presentes são desde já cientificados do arquivamento deste Inquérito Civil e que posteriormente será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação.

Cientifique-se os demais órgãos participantes da operação, encaminhe-se cópia do termo de ajuste de conduta ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento, e elabore-se extrato de conclusão.

Instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento de TAC.

Por fim, registra-se que foi juntado ao IC, neste ato, cópias do documento pessoal da administradora do Supermercado, comprovante de residência, e documentos do Patris Supermercado. Nada mais.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça (assinatura digital) Sandra Gabriela Abreu e Silva Representante Patris Supermercado



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

representado, neste ato, pela Promotora de Justiça signatária, Dra. Lenice Born da Silva, doravante denominado compromitente, e o estabelecimento

Patris Supermercado, inscrito no CNPJ nº 13.793.212/0001-15, com sede

na Avenida Leão Marinho, 468 - Bombinhas-SC, CEP 88215-000,

representado por sua administradora pela Sra. Sandra Gabriela Abreu e

Silva, inscrita no CPF nº 128.496.468-06, e no RG nº VO86110, residente e

domiciliada na Rua Lontra, 540, José Amândio, Bombinhas-SC, doravante

denominado compromissado:

Considerando o Inquérito Civil nº 06.2017.00004462-1

instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, com

fundamento no artigo 8°, § 1°, da Lei nº 7347/1985 e artigo 84 e seguintes

da Lei Complementar Estadual nº 197/2000;

Considerando que foram criadas diversas leis, decretos,

portarias e regulamentos versando sobre o assunto, dentre elas as Leis

Federais nºs 1283/50 e 7889/89, a Lei Estadual nº 8534/92 e o Decreto nº

3748/93;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 1283/50, com a

alteração da Lei nº 7889/90, diz que: "Nenhum estabelecimento industrial

ou entreposto de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja

previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua

atividade, na forma do art. 4º.";

Considerando que o art. 2º da Lei Estadual nº 8534/92

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

complementa que: "É obrigatória a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos,

acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados.";

Considerando que o inquérito civil terá como objeto a

adequação dos respectivos estabelecimentos às normas legais, ou, não

sendo possível, o seu fechamento, além de indenização dos prejuízos

ocasionados aos consumidores, tendo como parâmetro o número, a

extensão e a natureza das irregularidades constatadas, além da vantagem

recebida e a condição econômica do fornecedor;

Considerando que na esfera criminal, o representante do

Ministério Público avaliará a configuração do crime de "Infração de Medida

Sanitária Preventiva", previsto no art. 268, do Código Penal, ou "Contra as

Relações de Consumo", previsto no art. 7º, IX, da Lei nº 8137/90. Analisará,

ainda, a ocorrência de crime ambiental ou de sonegação fiscal;

Considerando que a inspeção prévia, segundo o art. 1º, da

Lei 1283/50, é exercida: 1 - nos estabelecimentos industriais especializados

e nas propriedades rurais com instalações adequadas para matança de

animais e o seu preparo ou industrialização; 2 - nos entrepostos que

recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de

origem animal; 3 - no trânsito de produtos de origem animal destinados à

industrialização ou ao consumo humano e/ou animal; 4 - nas casas

atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;

Considerando que a Lei Estadual nº 8534, de 19 de janeiro

de 1992, confere competência à Secretaria de Estado da Agricultura para

fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de

origem animal, preparados, transformados, manipulados, recebidos,

acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados;

Considerando que o art. 6º do CDC prevê que "São direitos

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos.";

Considerando que o art. 10 do CDC reza o seguinte: "o

fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço

que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou

periculosidade à saúde ou segurança. [...] § 3º - Sempre que tiverem

conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou

segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios deverão informá-los a respeito.";

Considerando que o "art. 18, § 6º, enumera os produtos

impróprios ao uso e consumo: [...] II - os produtos deteriorados, alterados,

adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida

ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas

regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;";

Considerando que o art. 31 do mesmo Diploma Legal prevê

que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar

informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa

sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,

garantia, prazos de e ORIGEM, entre outras dados, bem como sobre os

riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.";

Considerando que o art. 39 do CDC menciona

expressamente que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: (...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em

desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

competentes....(...)";

Considerando que o art. 55 do CDC atribui que "a União, os

Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas

1ª Promotoria de Justica da Comarca de Porto Belo

áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, a

industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços." (...) § 1º -

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de

produtos e servicos e o mercado de consumo no interesse da preservação

da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do

consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.";

Considerando que a ingestão de carne imprópria ao consumo

pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose,

gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer,

alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-lhes a morte;

Considerando que a empresa deve possuir Serviço de

Inspeção Municipal (SIM), assim que for instalado no município de

Bombinhas;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n°

7347, de 24 de julho de 1985, em conformidade com as cláusulas e

condições a seguir:

Cláusula 1^a. O estabelecimento compromissado deverá

sanar, de imediato, as irregularidades constatadas pela equipe de

fiscalização da Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e CIDASC,

todas relacionadas no Auto de Intimação nº 23442 (p. 26).

Cláusula 2ª. O estabelecimento compromissado

compromete-se a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à

manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos

alimentos, visando sempre a preservação da saúde do consumidor, dando

E-mail: portobelo01pj@mpsc.mp.br

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

especial atenção a:

Inciso 1 - acondicionar e manter os produtos segundo a

indicação da embalagem;

Inciso 2 - não expor à venda produtos cuja embalagem estiver

violada ou aberta;

Inciso 3 - não expor a venda produtos que não estejam

devidamente registrados no órgão publico sanitário competente;

Inciso 4 - não reaproveitar alimentos com prazo de validade

vencido;

Inciso 5 - não colocar novos prazos de validade em produtos

cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;

Inciso 6 - não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar

a data de validade;

Inciso 7 - não vender produtos com prazo de validade

vencido;

Inciso 8 - não comercializar produtos com alteração nas suas

propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou

impurezas;

Inciso 9 - não comercializar produtos adquiridos de

abatedouros clandestinos;

Inciso 10 - não comercializar produtos de forma fracionada,

E-mail: portobelo01pj@mpsc.mp.br

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

quando recebidos em embalagens para comercialização lacrada;

Inciso 11 - não comercializar carne moída que não seja

processada na hora da venda ou no prazo máximo estabelecido pelas

autoridades sanitárias, devendo, a cada vez que processar o produto,

promover a limpeza da máquina;

Cláusula 3^a. O estabelecimento compromissado compromete-

se também a fixar, em local visível e de fácil leitura para os consumidores,

um aviso contendo informação correta e ostensiva sobre a procedência dos

produtos de origem animal (carne, pescados, leite e derivados) que

comercializa, com indicação do estabelecimento produtor e do número do

seu registro no Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou

Federal, fazendo menção, inclusive, de que tal obrigação decorre do

Decreto Estadual nº 3748/93 e do presente ajustamento de conduta;

Cláusula 4^a. O estabelecimento compromissado se

compromete a encaminhar para a 1ª Promotoria de Justiça, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará

Sanitário;

Cláusula 5^a. O estabelecimento compromissado, a título de

medida compensatória, em razão de ter inserido no mercado de consumo

produtos impróprios para consumo, conforme auto de apreensão que instrui

os inquéritos civis, doará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, R\$ 500,00

(quinhentos reais) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do

Estado de Santa Catarina (mediante pagamento de boleto bancário,

expedido nesta Promotoria de Justiça) trazendo, imediatamente após a

doação, o comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 6^a. Para a garantia do cumprimento deste

COMPROMISSO, o compromissado se submeterá a uma multa



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por cada vez que descumprir o aqui avençado, cujo valor reverterá ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil);

Cláusula 7ª. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o estabelecimento compromissado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, permitindo ainda ao segundo sua utilização como matéria de defesa junto ao inquérito policial originado dos fatos aqui relatados;

Cláusula 8ª. E, por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público como prevê o art. 26 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que o **Inquérito Civil nº 06.2017.00004462-1** será arquivado nesta data, conforme dispõe o art. 25, inciso II, do Ato nº 335/2014/PGJ, sendo a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público (artigo 26 e parágrafo 1º do referido Ato.

Porto Belo, 22 de maio de 2018.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça (assinatura digital) Sandra Gabriela Abreu e Silva Representante Patris Supermercado